



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC N° 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

LEI N° 889, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2010”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO COMUM

Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Xavier Chaves para o exercício financeiro de 2010, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município e seus fundos.

TÍTULO II

DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em **R\$ 9.742.545,00** (Nove milhões, setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais), sendo, em observância ao disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 867 de 02 de julho de 2009.

CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR ESTIMADO
NATUREZA DA RECEITA	Em R\$1,00
RECEITAS CORRENTES	8.229.005,00
Receita Tributária	274.905,00
Receita de Contribuições	63.500,00
Receita Patrimonial	55.345,00
Receita Industrial	4.200,00
Receita de Serviços	900,00
Transferências correntes	7.789.395,00
Outras receitas correntes	40.760,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.849.030,00
SUB TOTAL	
Dedução de Receita para formação do FUNDEB	(-) 1.335.490,00
TOTAL GERAL	9.742.545,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - prefeituraacxc@portalvertentes.com.br

§ 1º As receitas discriminadas no caput deste artigo estão estimadas pelo valor global e referem-se à Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais.

§ 2º No que refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB será obedecido as Portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da despesa total

Art. 3º A Despesa orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em **R\$ 9.742.545,00** (nove milhões, setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais), para Administração Direta, em observância ao Disposto no art. 6º da lei Municipal nº. 867 de 02 de julho de 2009.

Seção II

Das distribuições da despesa por funções de governo e unidade orçamentária

Art. 4º A despesa fixada é contada no presente Título, observada a programação constante dos quadros anexos da Lei 4.320/64 e demais legislações, apresentada por Função de Governo e Unidade Orçamentária, no seguinte desdobramento:

FUNÇÕES DE GOVERNO		TOTAL Em R\$1,00
01	Legislativa	222.000,00
04	Administrativa	1.091.090,00
08	Assistência Social	358.030,00
10	Saúde	1.656.705,26
12	Educação	1.325.234,31
13	Cultura	247.130,00
15	Urbanismo	897.268,93
17	Saneamento	602.500,00
18	Gestão Ambiental	24.700,00
20	Agricultura	643.610,00
23	Comércio e Serviços	39.600,00
24	Comunicações	18.600,00
26	Transporte	1.378.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

27	Desporto e Lazer	548.725,00
99	Reserva de Contingência	689.351,50
TOTAL GERAL		R\$ 9.742.545,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
01.101.000	Gabinete e Secretaria da Câmara	222.000,00
02.201.000	Gabinete e Secretaria da Prefeitura	158.150,00
02.202.000	Serviço Municipal de Administração	588.100,00
02.203.000	Serviço Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	643.650,00
02.204.000	Serviço Municipal de Finanças	344.800,00
02.205.000	Serviço Municipal de Educação	1.325.234,31
02.206.000	Serviço Municipal de Esporte e Lazer	548.725,00
02.207.000	Serviço Municipal de Saúde	1.656.705,26
02.208.000	Serviço Municipal de Assistência Social	358.030,00
02.209.000	Serviço Municipal de Obras e Urbanismo	1.499.768,93
02.210.000	Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	1.378.000,00
02.211.000	Serviço Municipal de Cultura e Turismo	305.330,00
02.212.000	Serviço Municipal do Meio Ambiente	24.700,00
02.999.999	Reserva de Contingência	689.351,50
TOTAL GERAL		R\$ 9.742.545,00

Art. 5º No valor fixado para a despesa foi observado a Portaria nº 328 de 27/08/2001 e 248 de 28 de abril de 2003 da Secretaria do Tesouro Nacional, e as alterações.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º Em conformidade com a Lei Municipal nº 867 de 02 de julho de 2009, Art. 51, e Lei Federal nº 4.320/64 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, às dotações do presente orçamento até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 7º Até o limite previsto o artigo anterior são abertos, com a utilização de recursos provenientes de:

- I – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- II – Excesso de arrecadação;
- III – Superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

TÍTULO IV

DA DESPESA DE INVESTIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - prefeituraacxc@portalvertentes.com.br

Art. 8º A despesa fixada para a realização de investimentos, foi programada com base na Lei Municipal nº 867 de 02 de julho de 2009, bem como a programação para o exercício financeiro de 2009, constante do Plano Plurianual para o período de 2010/2013 com os seguintes desdobramentos:

FUNÇÕES DO GOVERNO		TOTAL Em R\$1,00
01	Legislativa	31.000,00
04	Administração	25.500,00
08	Assistência Social	152.400,00
10	Saúde	177.560,00
12	Educação	258.270,00
13	Cultura e Turismo	30.300,00
15	Urbanismo	325.318,93
17	Saneamento	589.500,00
18	Gestão Ambiental	7.000,00
20	Agricultura	159.510,00
23	Comércio e Serviços	6.000,00
26	Transporte	1.292.000,00
27	Desporto e Lazer	510.305,00
TOTAL GERAL		3.564.663,93

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		TOTAL EM R\$ 1,00
01.101.000	Gabinete e Secretaria da Câmara	31.000,00
02.201.000	Gabinete e Secretaria da Prefeitura	4.100,00
02.202.000	Serviço Municipal de Administração	5.500,00
02.203.000	Serviço Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	159.510,00
02.204.000	Serviço Municipal de Finanças	15.900,00
02.205.000	Serviço Municipal de Educação	258.270,00
02.206.000	Serviço Municipal de Esporte e Lazer	510.305,00
02.207.000	Serviço Municipal de Saúde	177.560,00
02.208.000	Serviço Municipal de Assistência Social	152.400,00
02.209.000	Serviço Municipal de Obras e Urbanismo	914.818,93
02.210.000	Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	1.292.000,00
02.211.000	Serviço Municipal de Cultura e Turismo	36.300,00
02.212.000	Serviço Municipal do Meio Ambiente	7.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 3.564.663,93

Art. 9º As fontes de receita, para a cobertura das despesas de investimentos fixados no artigo anterior são estimadas com o seguinte desdobramento:

FONTES E FINANCIAMENTO DAS DESPESAS DE INVESTIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC N° 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

RECEITA	TOTAL EM R\$ 1,00
Recursos Próprios	724.663,93
Operações de Crédito	600.000,00
Convênios União/Estado	2.240.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 3.564.663,93

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Integram a presente lei, os quadros e anexos, estabelecidos na lei nº 4.320/64 e legislações pertinente.

Art. 11 Os recursos financeiros a serem transferidos ao poder legislativo no exercício de 2010 serão realizados até o dia 20 de cada mês à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 12 Para efeitos do § 3º da art. 16 da Lei complementar nº 101 de 04/05/2000, serão consideradas despesa irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art.24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 13 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição, ficam autorizados as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, observando o disposto no art. 71 da lei complementar nº 101 de 04/05/2000 e Lei Municipal 867 de 02 de julho de 2009.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Coronel Xavier Chaves, 09 de dezembro de 2009.

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal